



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA NA ANTIGA SEDE DA SUBPROCURADORIA DO ESTADO EM BRASÍLIA.

NÚMERO – 019/2022

Em observância aos termos da nova Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos com a qual elabora-se este Termo de Referência, cuja finalidade é a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais, de terceiros pessoa jurídica de reforma de pintura para atender as necessidades desta Procuradoria, conforme os autos de nº 2022/09060/001898.

1 DO OBJETO

Contratação de empresa de prestação de serviços para execução de reforma de pintura predial interna com fornecimento de materiais necessários para realização dos serviços, na antiga sede da Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília, (SAUS, Quadra 5, lote 2, Bloco N, Edifício OAB, salas 413 a 422, Asa Sul, Brasília-DF, com área privativa de 280,54 m²), objetivando a devolução do imóvel ao locador.

Contratação de empresa de prestação de serviços para execução de reforma de pintura predial interna com fornecimento de materiais necessários para realização dos serviços, na antiga sede da Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília (SAUS, Quadra 5, lote 2, Bloco N, Edifício OAB, salas 413 a 422, Asa Sul, Brasília-DF, com área privativa de 280,54 m²), objetivando a devolução do imóvel ao locador.	1	Serviço
--	---	---------





Características do Objeto

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Mão de obra para emassar com o intuito de preparar as paredes (tapar furos, lixar, pequenos reparos e consertos) com o fornecimento de todos os materiais necessários para a execução.	SV	40 M ²
2	Mão de obra de emassar, lixar e pintar o teto na cor branco neve com o fornecimento de todos os materiais.	SV	251 M ²
3	Mão de obra, emassar, lixar e pintar na cor branca portas de madeira medindo 2,10X 0,80cm com o fornecimento de todos os materiais.	SV	20
4	Mão de obra, emassar, lixar e pintar as paredes na cor branco gelo, com fornecimento de todos os materiais.	SV	532 M ²

Observação: as tintas para pintura do teto e paredes a serem utilizadas na execução dos serviços deverão ser de 1ª linha.

2 DA JUSTIFICATIVA

Cumprimento da Notificação Extrajudicial Nº 02/2022, de 14/03/2022, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, protocolada na mesma data, junto a Construtora e Imobiliária Aldeia Ltda, que dispõe sobre a devolução do imóvel e da obrigatoriedade do locatário por meio do Contrato Nº 020/2020, Cláusula Nona e Artigo 23 da Lei do Inquilinato, de restituir o imóvel finda a locação e com as características originais em que recebeu as 10 (dez) salas comerciais.

3 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, da Lei N.º 14.133/2021, nos termos seguintes, combinado com o princípio da discricionariedade conferido ao Gestor Público.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de





serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não será aceita a subcontratação para a prestação dos serviços.

Já o regime de execução dos serviços será de forma indireta por meio da **Contratação por Tarefa** e que consiste na contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais. Assim sendo a contratação com o fornecimento de materiais, para execução dos serviços de reparos de pintura, nesta Subprocuradoria, em relação ao critério de julgamento será o de menor preço.

Veja em epígrafe a definição do Inciso XXXI, da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....
XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, **com ou sem fornecimento de materiais**.

4 DA PROPOSTA

A empresa contratada deverá apresentar em sua proposta:

- a) descrição unitária dos serviços e valores;
- b) o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O local para prestação dos serviços relatados acima, será o seguinte endereço: SAUS, Quadra 5, lote 2, Bloco N, Edifício OAB, salas 413 a 422, Asa Sul, Brasília-DF, com área privativa de 280,54 m². Os interessados poderão realizar visita ao local, desde que previamente agendados pelos telefones (61) 3313-9900/9930.



6 DO ACEITE E DO PAGAMENTO

A Procuradoria-Geral por intermédio da Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília realizará inspeção dos serviços em execução para a efetivação deste Termo de Referência e demais Cláusulas Contratuais. Após a entrega da nota fiscal eletrônica a ser aceita e atestada pelo servidor devidamente designado, esta será liquidada e paga por meio do respectivo empenho. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando-a ciente de que as certidões apresentadas junto com as propostas deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento. O referido pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente do contratado por meio de ordem bancária, do Banco do Brasil S/A.

7 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

A empresa deverá apresentar, juntamente, com a proposta os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas, além de outros documentos exigidos na Lei Nº 14.133/2021.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas na Receita Federal do Brasil (RFB/Ministério da Economia);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, com prazos de validade em vigor.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Certidão Negativa de Regularidade Trabalhista.
- e) Declaração do licitante para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito



em trabalho noturno, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), nos parâmetros da lei.

f) Declaração Negativa de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública assegurando a inexistência de impedimento legal.

g) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

h) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

i) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e ao Termo de Referência.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais utilizados na referida reforma.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor se apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou seja, a proposta que apresente preços global ou unitários



simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e serviços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

O serviço a ser contratado deverá ter seu início no primeiro dia subsequente a emissão da nota de empenho, e deverá ser executado em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da entrega da Nota de Empenho ao contratado ou da Ordem de Serviço.

Determinado o prazo especificado no item anterior poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias em virtude de força maior.

11 DO VALOR ESTIMADO

O valor para a contratação da prestação de serviços de menor valor é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

12 DO REAJUSTE

O valor inicialmente pactuado não será objeto de reajuste entre as partes.

13 DO ORÇAMENTO

As despesas serão custeadas com recursos da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, na Dotação Orçamentária 0906.04.122.2180.0000, Elemento da Despesa 33.90.39, fonte 1.500.0000000.1.666666, no exercício de 2022.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Apresentar documentos e justificativas caso haja atraso na entrega dos serviços não prestados.

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas neste Termo de Referência, tais como fretes e



outras despesas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo Contratante. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a Terceiros, por atos de seus empregados ou preposto.

Os serviços de pintura devem ser prestados na área interna da antiga Sede da Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília.

A Contratada fornecerá todo o material de pintura necessário para execução do objeto desta licitação sendo, por exemplo: tintas em geral de boa qualidade, seladores, texturas, fitas crepe, pincéis, primer, rolos, lixas, solventes, vernizes, massa acrílica interna, lona plástica para proteção do piso e outras áreas que não serão pintadas e limpeza da área após a execução dos serviços e outros materiais pertinentes.

É de responsabilidade da Contratada fornecer toda a mão de obra, equipamentos, insumos necessários para a execução do objeto compreendendo todos os EPIs- equipamentos de proteção individual, itens de prevenção ao covid-19 e também andaimes, compressores e pistolas de pintura, maquinários, equipamentos, dispositivos, escadas e etc.

A Contratada deverá deixar sempre limpo e organizado os locais de execução e também o local disponibilizado para o armazenamento dos materiais de pintura. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus colaboradores, quando em serviço, quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade empresarial.

Não cabendo a Contratada exigir da Contratante qualquer fornecimento desses itens relacionados à execução do objeto.



15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor do serviço a ser prestado, através de depósito em conta, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas junto com a proposta deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência e adotar as devidas providências.

16 GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação decorrente destes serviços de reforma de pintura.

17 DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor devidamente designado pela Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, para este fim.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das condições na prestação deste serviço ensejará à contratadas sanções administrativas definidas na Lei N.º 14.133/2021, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.





No que se refere ao tema, o Artigo 156, exemplifica as sanções previstas, “*verbis*”

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas **infrações administrativas** previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na **aplicação das sanções serão considerados**:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A **sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras**:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;





II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia.

prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19 DAS PENALIDADES

No descumprimento de quaisquer obrigações a empresa vencedora será advertida podendo sofrer sanções previstas na lei n.º 14.133/2021. Veja-se.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



Procuradoria
Geral do Estado



GOVERNO DO
TOCANTINS

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Palmas-TO, 19 de abril de 2022.

ROSÂNGELA CARREIRO LEITE
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

KLÉDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado



Praça dos Girassóis, Palmas - Tocantins - CEP: 77001-002
Tel: +55 63 3218-3700 / +55 63 3218-3701 - www.pge.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por KLEDSON DE MOURA LIMA em 19/04/2022 14:16:37.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: C15244F000FFDD7C.

